



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA
DO TEJO
E O MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA**

CONSIDERANDO:

- a) O princípio da subsidiariedade, insito em diversos diplomas regulamentares das políticas de ordenamento do território e de ambiente, nos termos do qual os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;
- b) Que a proximidade entre os níveis de decisão e de acção favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses divergentes e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objectivos ambientais;
- c) Que as Administrações de Região Hidrográfica, I.P. (ARH, I.P.) apresentam, enquanto serviços da administração pública indirecta, uma indiscutível motivação para a implementação de uma gestão integrada dos recursos hídricos, baseada na cooperação com as diferentes entidades intervenientes nestes domínios, como é o caso das Autarquias Locais;
- d) Que compete às câmaras municipais, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 64º do DL nº 169/99, de 18 de Setembro, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- e) Que a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.) e a Câmara Municipal de Caldas da Rainha partilham os mesmos objectivos e visão para a protecção e valorização do litoral, concretizada no trabalho conjunto que está a ser elaborado para a aplicação da estratégia de protecção e valorização do litoral do concelho de Caldas da Rainha;
- f) Que existe um claro clima de confiança mútua, alicerçada numa experiência de trabalho conjunto em matérias de planeamento e gestão do litoral, que antecede a própria criação da ARH do Tejo, I.P.;
- g) Que a Resolução do Conselho de Ministros nº. 11/2002, de 17 de Janeiro que aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça – Mafra, doravante designado apenas por POOC Alcobaça - Mafra, define regras e princípios destinados a salvaguardar e potenciar os recursos naturais, ambientais e paisagísticos deste troço costeiro;
- h) Que o POOC Alcobaça-Mafra abrange uma área com indiscutível relevância para o desenvolvimento turístico do município de Caldas da Rainha, sendo essencial garantir a segurança e a salubridade das praias;



- i) Que a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico – Combate à Erosão e Defesa Costeira do Programa Operacional Valorização do Território – Eixo III, estabelece como entidades beneficiárias, municípios que tenham por missão desenvolver operações integradas de requalificação do litoral, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com serviços e organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A **Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P.**, pessoa colectiva n.º 508 608 015, com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, Lisboa, adiante abreviadamente designada por ARH do Tejo I.P., como primeira outorgante, representada neste acto por, Manuel Augusto Ruano Lacerda, nomeado por Despacho n.º 25248/2008, publicado no Diário da República n.º 197, IIª série, parte C, de 10 de Outubro de 2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio.

e

O **Município das Caldas da Rainha**, pessoa colectiva n.º 501 222 634, com sede na Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha, como segunda outorgante, adiante abreviadamente designada por CMCR e representada neste acto, pelo seu presidente, Fernando José da Costa, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a concretização do processo de cooperação técnica entre as entidades outorgantes para a realização da seguinte intervenção:

- Requalificação das Arribas da Foz do Arelho – Minimização de Riscos

Cláusula 2.ª

Âmbito de acção geográfico

Zona Litoral da Foz do Arelho - Limite Norte da Praia do Mar, integrando a Rua Visconde de Morais, até à rotunda a Norte desta via.

lu

[Handwritten signature]

Cláusula 2.^a

Obrigações da primeira outorgante

À ARH do Tejo, I.P. compete:

- a) Acompanhar a CMCR no desenvolvimento do Projecto de Execução relativo à Requalificação das Arribas da Foz do Arelho – Minimização de Riscos;
- b) Colaborar com a CMCR na preparação do processo administrativo com vista à adjudicação das obras;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMCR e colaborar nas acções de fiscalização relativas à execução do projecto.

Cláusula 3.^a

Obrigações da segunda outorgante

À CMCR compete:

- a) Candidatar a intervenção objecto do presente protocolo ao Programa Operacional Temático Valorização do Território – Eixo III – Regulamento Específico – Prevenção e Gestão de Riscos;
- b) Assegurar o integral pagamento da contrapartida do financiamento da obra;
- c) Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- d) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- e) Proceder à recepção das obras;
- f) Proceder à conservação e manutenção da obra durante a sua vida útil.

Cláusula 4.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.

**Cláusula 5.^a****Revisão do Protocolo**

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 6.^a**Resolução**

- 1 - O presente protocolo é livremente resolúvel pelas partes.
- 2 - A decisão de resolver o presente protocolo é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de três meses relativamente à data da produção do efeito resolutivo.
- 3 - A resolução do presente protocolo não desonera qualquer uma das partes de praticar os actos necessários à regular e célere conclusão dos procedimentos que se encontrem nesse momento em curso.
- 4 - A resolução do presente protocolo não gera qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 7.^a**Interpretação, dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo são resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.^a.

Este protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, e valendo os dois exemplares como originais.

Caldas da Rainha , de Setembro de 2009

O Presidente da ARH Tejo I.P.



O Presidente da Câmara Municipal

das Caldas da Rainha

